



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000219 - 1

Autenticidade
9DRS-1HDU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **17/06/2022 13:40:12**

Competência (Serv.): **04/2022**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LACERDA ARAUJO E LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **33.041.102/0001-04** IM: **762895** IE: Fone:**3300000000**
Endereço.....: **RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **lalmadvocacia@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **EUCLYDES MARCOS PETERSEN NETO**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **064.600.326-70** IM: IE: Fone: **33 9 88194016**
Endereço.....: **RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES** UF: **MG**
Email.....: **euclidespetersen84@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a serviços jurídicos prestados.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 179.197.102.88

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,000%	-	12.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de abril do ano de 2022.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000219-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 15 de abril de 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao Requerimento de Urgência para votação do Projeto de Lei 409/2022.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se de um Projeto de Lei, texto é de autoria dos deputados Luiz Lima (PL/RJ), Altineu Côrtes (PJ/RJ) e outros 7 deputados.

O Projeto de Lei 409/2022 visa a implementação de ações desportivas para além do âmbito escolar, concretizando as promessas humanitárias e sociais estabelecidas na Constituição Federal.

Assim, além da utilização do espaço escolar para dedicação às práticas de educação física, objetiva-se o fomento da criação um hábito de atividades esportivas, desde a iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo.

Nesse sentido, em atenção aos dados apresentados sobre no Plano Nacional de Amostragem de Domicílios, verifica-se que a aprovação do projeto gera reflexos em diversas áreas da sociedade, quais sejam: educacionais, culturais, saúde e desenvolvimento social. Assim, fica a cargo do Plano Nacional de Desporto a tarefa de articular e aprimorar as políticas públicas ligadas ao esporte no país, em consonância com o disposto no art. 217 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações,

quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Em razão da concordância com os princípios constitucionais e objetivo de sintonizar as demandas educacionais e esportivas com o contexto vivenciado e apontado nas pesquisas realizadas, foi apresentado ao Ilustre Contratante o presente relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 15 de abril de 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04